



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004048-3

Nº CNJ : 0004048-53.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DR^a. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUACU - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040483)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram realizados, no período de 06 de maio de 2013 a 24 de junho de 2013, pelo Setor de Correição, iniciando-se com a Autoinspeção que ocorreu entre 06 de junho de 2013 e 10 de junho de 2013, e finalizados com a elaboração da presente DECISÃO.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas também a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o Questionário da Autoinspeção pelo juízo do 2º JEF de Nova Iguaçu, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional com a leitura e análise das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004048-3

informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.

Cumprе ressaltar que tais mapas se encontram arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

O **2º Juizado de Nova Iguaçu** possui em sua organização 09 servidores e 01 estagiário, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal, Dra. Bianca Stamato Fernandes, desde 11 de fevereiro de 2009, que se afastou de suas atividades nas seguintes datas: 13/09/2012 e 14/09/2012 para participar do IX FONAJEF em Curitiba, PR, e, em 09/05/2013, participou da comissão organizadora do X FONAJEF, em Brasília, DF.

As respostas do questionário da Autoinspeção (fls. 38/79) apresentam informações satisfatórias acerca de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Dos mapas estatísticos, constata-se na correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo, durante o período analisado, contava com 735 feitos em trâmite e 15 suspensos, totalizando 750 feitos sob sua jurisdição.

Vale ressaltar que, na **correição realizada no ano de 2011**, o juízo correicionado contava, em seu acervo cível, com 1130 feitos em trâmite, sendo 15 suspensos; e, em matéria penal, com 2 processos. À época, apontou-se como recomendação merecedora de atenção:

- Regularizar a situação dos feitos sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias, apontados no item “8”, “a”, do relatório de correição de 2011.

Constatou-se, nesta correição de 2013, uma significativa evolução na execução do processo de trabalho desenvolvido pelo juizado correicionado, o que evidencia uma melhor e mais célere prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, no que se refere ao prazo médio de 1 (um) dia, entre a distribuição dos processos e o primeiro despacho, cujo condão vem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004048-3

confirmar os pontos positivos acima descritos, não sendo menos importante a preocupação do juizado quanto aos processos com pedidos urgentes, já que constatou-se que todos os referidos pedidos foram atendidos a contento.

Cumprir destacar que houve cumprimento da meta do CNJ no mês de maio, qual seja, a de julgar mais processos do que o número de processos distribuídos, o que se espera seja mantido.

Da mesma forma, é importante mencionar as metas a serem atingidas pelo juizado, planejadas pela Exma. Juíza Federal Titular Dr^a. Bianca Stamato Fernandes, nos prazos de 3 meses, 6 meses e 1 ano, que são as seguintes: reestruturar a equipe de forma que todos saibam exercer todas as tarefas necessárias; priorizar a qualidade e eficiência no processamento; continuar proferindo as sentenças no mesmo mês em que aberta a conclusão; e, se possível, reduzir o tempo de tramitação dos processos.

Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **2º Juizado Especial de Nova Iguaçu**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Apresentar, conforme item 2.1 do questionário de Autoinspeção, os cargos efetivos (analista, técnico, auxiliar) judiciários, do quadro de pessoal do juizado, com as respectivas especialidades;
2. Atentar para os 37 processos parados há mais de 30 (trinta) dias, sendo o mais antigo o de número 0000387-76.2013.4.02.5170;
3. Manter o cumprimento da meta do CNJ (de julgar mais processos do que o número de processos distribuídos), alcançado no mês de maio de 2013;
4. Concretizar as metas estabelecidas pelo próprio Juízo correicionado.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pelo 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu ao qual será encaminhada a presente decisão,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004048-3

assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juizado correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juizado ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região